



Estado do Pernambuco  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Moreilândia  
Casa Edésio Alves Rocha  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

**LEI MUNICIPAL Nº 402 /2011.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 31 de Outubro de 2011, foi aprovada por Unanimidade a seguinte Lei.

---

Cideni Alves Lopes de Sousa  
- PRESIDENTE-

---

Francisco José dos Santos  
1º Secretário

---

Francisco de Sousa Brito  
2º Secretário

**Art.1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012 compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

**Art.2º** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 30.180.000,00 (Trinta milhões cento e oitenta mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

1. Orçamento Fiscal, em R\$ 21.957.000,00 (Vinte um milhões novecentos e cinquenta e sete mil reais).
2. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.181.000,00 (Dois milhões cento e oitenta e um mil reais).



**Estado do Pernambuco**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Moreilândia**  
**Casa Edésio Alves Rocha**  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

3. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 5.244.000,00 (Cinco milhões duzentos e quarenta e quatro mil reais).
4. Fundo Municipal de Ação Social, em R\$ 648.000,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil reais).
5. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**Art.3º** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo as origens de recursos, conforme o disposto no Anexo1.

**Art.4º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

**Art.5º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em: R\$ 30.180.000,00 (Trinta milhões cento e oitenta mil reais), desdobrada nos seguintes agregados

1. Orçamento Fiscal, em R\$ 21.957.000,00 (Vinte um milhões novecentos e cinquenta e sete reais).
  2. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.181.000,00 (Dois milhões cento e oitenta e hum mil reais).
  3. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 5.244.000,00 (Cinco milhões duzentos e quarenta e quatro mil reais).
  4. Orçamento do Fundo Municipal de Ação Social, em R\$ 648.000,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil reais).
  5. Orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
- A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando, se necessário elementos de despesas e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade. Sem o incidir no percentual autorizado para a suplementação e será efetuado através de portaria mediante a utilização de recursos provenientes de:

**Art.6º** mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;



**Estado do Pernambuco**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Moreilândia**  
**Casa Edésio Alves Rocha**  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes.
- IV. Convênios firmados com Órgão da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art.7º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**Art.8º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art.9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

**Art.10º** Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**Art.11º** O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2012, conforme dispõe os artigos



Estado do Pernambuco  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Moreilândia  
Casa Edésio Alves Rocha  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

**Art.12º** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

**Art.13º** As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

**Art.14º** Fica o poder executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso publico e ainda por tempo determinados, pelo que determina o artigo 37, IX e lei municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

**Art.15º** A presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2012.

**Art.16º** Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Moreilândia em 31 de Outubro de 2011

SANCIONADA EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2011

---

João Angelim Cruz  
PREFEITO